

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	
BANCO/AGÊNCIA / CONTA	
341/00262	
00054356-4	
NOSSO NÚMERO	
000000406286403	
DOCUMENTO	
28-18-0095178-28-0000000	
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO	
01	17/02/2022
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA	
101.883.83	
(=) VALOR DO BOLETO	
101.883.83	
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR	
PROCURADORIA GERAL DE	
CPF/CNPJ 020971057000145	

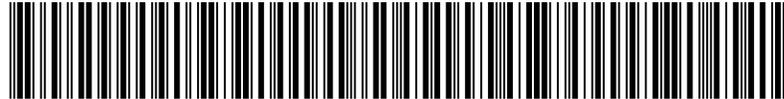
RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	
BANCO/AGÊNCIA / CONTA	
341/00262	
00054356-4	
NOSSO NÚMERO	
000000406286403	
DOCUMENTO	
28-18-0095178-28-0000000	
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO	
01	17/02/2022
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA	
101.883.83	
(=) VALOR DO BOLETO	
101.883.83	
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR	
PROCURADORIA GERAL DE	
CPF/CNPJ 020971057000145	

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A.		341-7	34191.09404	62864.030267	25435.640005	5	88990010188383
LOCAL DE PAGAMENTO							DATA DE VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO							17/02/2022
BENEFICIARIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118							AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES							00262-0000543564
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACETE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/CÓD.DOCUMENTO		
18/01/2022	2818009517828000000001	N/SEG	A	18/01/2022	40628640-3		
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO		
	109	R\$	101.883,83		101.883,83		
INSTRUÇÕES							(-) DESCONTO/ABATIMENTO
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA. A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.							(-) OUTRAS DEDUÇÕES
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.							(+) MORA/MULTA
IOF:							(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
							(=) VALOR COBRADO
PAGADOR: PROCURADORIA GERAL DE JUST.DE M.GERAIS							CPF/CNPJ
AV.ALVAREZ CABRAL,1690							020971057000145
SANTO AGOSTINHO BELO HORIZONTE CEP 030170001							
PAGADOR/AVALISTA							CÓDIGO DE BAIXA
							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO
							
34195889900101883831094062864030262543564000							

Apólice 28.18.0095178.28  
 Endosso 0

**Dados da Seguradora**

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

**Segurado**

PROCURADORIA GERAL DE JUST.DE M.GERAIS

CNPJ/CPF: 20.971.057/0001-45

AV.ALVAREZ CABRAL,1690  
 30170-001

00000 STO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG,

**Ramos**

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0118	COMPREENSIVO	52.000.000,00	100.882,87
0351	RESP. CIVIL GERAL.	500.000,00	1.000,96

**Demonstrativo do Prêmio**

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	101.883,83	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	101.883,83	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
<b>Sub-Total</b>		<b>101.883,83</b>
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
<b>Total</b>		<b>101.883,83</b>

Corretor	Susep	Cód. Chubb
CRAFTS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00000202039333	64066

**Vigência**

Das 24:00h do dia 27/12/2021 às 24:00h do dia 27/12/2022

SAO PAULO, 18 DE JANEIRO DE 2022 - 15:00hs



Leandro Martinez Raymundo - Presidente  
 Chubb Seguros Brasil S.A.

N° de proposta: 0000640088

**Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio**

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

<b>N° da Parc.</b>	<b>Prêmio Líquido</b>	<b>Adic./Juros</b>	<b>IOF</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
01	101883,83	0,00	0,00	101883,83	17/02/2022

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0  
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %  
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO  
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

---

**Identificação na Seguradora**

Filial: SAO PAULO  
Código do Cliente: 00000168429  
Tipo de Documento: RENOVACAO APOLICE  
Renova Apólice: 0093345

**Fale Conosco**

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor  
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos  
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 20h

**Dados as Ouvidoria**

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com)

Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP:  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**Disque fraude**

Disque fraude: 0800 770 8135 ou [denuncia@chubb.com](mailto:denuncia@chubb.com). Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

---

**Informações SUSEP**

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

PROCESSO SUSEP N°. 15414.002709/2008-11

PROCESSO SUSEP N°. 15414.900627/2014-81

Risco	Descrição
001	PRÉDIOS E CONTEÚDO

**\*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
FI-BÁSICA	50.000.000,00	93.839,92
FI-DANO ELÉTRICO	2.000.000,00	964,67
FI-EQ ELETR S/RB	1.000.000,00	666,64
FI-PERDA PAGTO	2.000.000,00	3.753,60
FI-RB/F Q BENS	300.000,00	1.417,06
FI-TUMULTOS GR	100.000,00	18,02
FI-VEND / FUMAÇA	750.000,00	222,96
RC ESTABELEC	500.000,00	1.000,96

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Especificação anexa a apólice nº: 28.18.0095178.28</b>	<b>Endosso n</b>	
<b>Ramo: 0118 – Compreensivo Empresarial</b>		
<b>Vigência: às 24 horas</b>	<b>Início: 27/12/2021</b>	<b>Término: 27/12/2022</b>

## ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

### Objeto do Seguro

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), definido pelo segurado e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), nos termos das Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, causados a Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias Primas, próprias e/ou de terceiros, inclusive bens de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado existentes nos locais abaixo descritos:

#### Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Multirrisco

#### Condições Especiais/Coberturas Adicionais

Condições Especiais para o Seguro de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

Condições Especiais para o Seguro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

Condições Especiais para o Seguro de Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do Segurado

Condições Especiais para o Seguro de Danos Elétricos

Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Eletrônicos sem Roubo

Condições Especiais para o Seguro de Perda e/ou Pagamento de Aluguel

Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais lugal

#### Cláusula Específica De Exclusão De Doença Transmissível

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

Segurado:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
CNPJ:	20.971.057/0001-45

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

#### Clausula Específica De Sanções E Embargos

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

**Locais Segurados/Valores em Risco/Ocupação:**

Seguro Sedes Próprias				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m²)	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
Abre Campo	Rua Dr. Dr. Olinto de Abreu nº 16 – Centro	598,49	R\$ 4.000,00	2.393.960,00
Alfenas	Av. São José, 552	1463,30	R\$ 4.000,00	5.853.200,00
Aiuruoca	Rua Coronel Oswald, nº 157, Centro	144,50	R\$ 4.000,00	578.000,00
Almenara	Rua Dr. Sabino Silva, nº58, Centro, Almenara, MG	553,06	R\$ 4.000,00	2.212.240,00
Araguari	Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo com Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, nº 130, Centro	700,55	R\$ 4.000,00	2.802.200,00
Araxá	Av. Tancredo Neves – 340 – Vila Silvéria	869,50	R\$ 4.000,00	3.478.000,00
Araxá - Área externa	Av. Tancredo Neves – 340 – Vila Silvéria	169,02	R\$ 4.000,00	676.080,00
Barbacena	Rua Dr. José Vilella Costa Pinto, nº 45, Bairro das Mansões	1.005,93	R\$ 4.000,00	4.023.720,00
Belo Horizonte	Av. Álvares Cabral, nº 1.881, Bairro Santo Agostinho	1.304,67	R\$ 4.000,00	5.218.680,00
Belo Horizonte	Av. Augusto de Lima, nº 1.740 – Barro Preto	497,04	R\$ 4.000,00	1.988.160,00
Belo Horizonte	Ed. Carlos Brandão - Rua Dias Adorno, nº 367 , Bairro Santo Agostinho	11.436,30	R\$ 4.000,00	45.745.200,00
Belo Horizonte	Edifício Castellar Guimarães - Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho	11.691,72	R\$ 4.000,00	46.766.880,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

Seguro Sedes Próprias				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
Belo Horizonte	Edifício José Campomizzi Filho - Av. Álvares Cabral, nº 1.740, Bairro Santo Agostinho	10.677,71	R\$ 4.000,00	42.710.840,00
Belo Horizonte	Galpão Rua conceição Pará nº 509 – Bairro horto florestal	255,36	R\$ 3.000,00	895.290,00
Belo Horizonte	Rua Gonçalves Dias 2029,2039,2051	12.496,26	R\$ 4.000,00	49.985.040,00
Belo Horizonte	Galpão: Rua Conceição Pará, nº 509 – Bairro: Horto Florestal	298,43	R\$ 4.000,00	1.193.720,00
Belo Horizonte	Ouvidoria - Loja 03 e sobreloja – Rua Dias Adorno, nº 347 – Bairro Santo Agostinho	825,80	R\$ 4.000,00	3.303.200,00
Belo Horizonte – JECRIM	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 3.240, bairro Vila das Oliveiras	698,63	R\$ 4.000,00	2.794.520,00
Belo Horizonte	Rua Matias Cardoso, nº 26 – Loja “Drive Thru” localizada no pavimento térreo e 2º pavimento isolado do corpo do prédio – Bairro Santo Agostinho	857,85	R\$ 4.000,00	3.431.400,00
Belo Horizonte (Rua Ouro Preto)	Rua Ouro Preto, nº 703, Barro Preto	2.618,72	R\$ 4.000,00	10.474.880,00
Belo Horizonte (Rua Timbiras)	Rua dos Timbiras, nº 2941, Barro Preto	272,00	R\$ 4.000,00	1.088.000,00
Belo Horizonte (Rua Tamoios)	2º pavimento e recepção no 1º andar do prédio na Av. Olegário Maciel, nº 515 e Rua Tamoios, nº 831 – Centro	878,00	R\$ 4.000,00	3.512.000,00
Caeté	Praça Doutor João Pinheiro, nºs 74 e 86 – Centro	934,73	R\$ 4.000,00	3.738.920,00
Carangola	Rua Xenofante Mercadante, nº 82 – Centro	236,00	R\$ 4.000,00	944.000,00
Carmo do Paranaíba	Contrato de cessão pelo município de Carmo do Paranaíba do 2º pavimento do prédio localizado na Av. Costa Junior, nº 306 por 10 anos.	179,08	R\$ 4.000,00	716.320,00
Congonhas	Rua Waldir Cunha, nº205 - Bairro Centro	358,70	R\$ 4.000,00	1.434.800,00
Conquista	Praça Coronel Tancredo França, nº100 – Centro	80,56	R\$ 4.000,00	322.240,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>			
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>			

Conselheiro Lafaiete	Rua Melvin Jones, nº180 – Bairro Campo Alegre	1.032,42	R\$ 4.000,00	4.129.680,00
----------------------	--------------------------------------------------	----------	--------------	--------------

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

Seguro Sedes Próprias				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
Contagem	Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285 – Bairro Plano Diretor de Contagem	3.089,26	R\$ 4.000,00	12.357.040,00
Diamantina	Rua Macau do Meio, Nº196 – Centro	351,21	R\$ 4.000,00	1.404.840,00
Divinópolis	Rua Santo Antônio, 475 – Centro	200,51	R\$ 4.000,00	802.040,00
Dores do Indaiá	Rua Doutor Zacarias, nº 1.334 – Centro	212,04	R\$ 4.000,00	848.160,00
Governador Valadares	Rua Vereador Omar Magalhães, Nº 864 – Centro B	276,19	R\$ 4.000,00	1.104.760,00
Ibiraci	Rua 6 de Abril, nº 1.280, esquina com Av. Governador Valadares	131,53	R\$ 4.000,00	526.120,00
Igarapé	Rua Altidório Amaral, nº 787, Bairro Cidade Jardim	328,76	R\$ 4.000,00	1.315.040,00
Ipatinga	Av. Japão, Nº 381 – Bairro Cariru	293,14	R\$ 4.000,00	1.172.560,00
Itabira	Av. Martins da Costa, nº 349 - Bairro Pará	322,51	R\$ 4.000,00	1.290.040,00
Itajubá	Rua Deputado Aureliano M. Chaves, nº172, Loteamento BPS, Bairro Pinheirinho	740,31	R\$ 4.000,00	2.961.240,00
Itamonte	Rua Delfim Filadelfo dos Santos nº 83,	220,40	R\$ 4.000,00	881.600,00
Januária	Praça Artur Bernardes , nº 366 – Centro	211,75	R\$ 4.000,00	847.000,00
João Pinheiro	Rua Capitão Sancho nº 521 – Centro	288,60	R\$ 4.000,00	1.154.400,00
Lavras	Av. Ernesto Matioli, nº 960 – Bairro Santa Efigênia	952,05	R\$ 4.000,00	3.808.200,00
Machado	2º pavimento do 1º prédio do fundo do imóvel localizado na Praça Antônio Carlos, nº 101, Centro, lindeiro ao prédio do Forum, onde se destinará à instalação de Sede própria das PJ.	208,00	R\$ 4.000,00	832.000,00
Mariana	Rua Manuel da Costa Athaide 59, Bairro Oscar Magalhães Ferreira	321,68	R\$ 4.000,00	1.286.720,00
Manga	Praça Presidente Costa e Silva, Nº 52 – Centro	331,57	R\$ 4.000,00	1.326.280,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

Matozinhos	Praça do Rosário, nº 83, Bairro Centro	336,37	R\$ 4.000,00	1.345.480,00
Montes Claros	Av. Cula Mangabeira nº 345 , Bairro Santo Expedito	2.496,48	R\$ 4.000,00	9.985.920,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

Seguro Sedes Próprias				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
Montes Claros	Av. Cula Mangabeira n° 355, Bairro Santo Expedito	588,17	R\$ 4.000,00	2.352.680,00
Nova Lima	Av. 02 n° 140 e Rua 13 n° 85 – Quadra 28 - Bairro Oswaldo Barbosa Pena II	926,01	R\$ 4.000,00	3.704.040,00
Nova Ponte	Av. Florêncio Gonçalves Fernandes, n°585, com Rua Jerônimo Carneiro, Bairro Grande Lago	197,92	R\$ 4.000,00	791.680,00
Ouro Preto	Praça Reinaldo Alves de Brito, n° 68 – Centro	249,71	R\$ 4.000,00	998.840,00
Paracatu	Av. Olegário Maciel, n° 1.387 - bairro Santa Lúcia	208,19	R\$ 4.000,00	832.760,00
Ponte Nova	Rua Vigário Miguel Chaves, n°s. 17, 33, 41 e 43, Bairro Centro Histórico	599,76	R\$ 4.000,00	2.399.040,00
Porteirinha	Rua Tiradentes, n° 225, Bairro Renascença	251,88	R\$ 4.000,00	1.007.520,00
Pouso Alegre	Rua Maria José Siqueira Rigotti, n°85, Bairro Santa Rita II	1.399,09	R\$ 4.000,00	5.596.360,00
Sacramento	Av. Visconde do Rio Branco, n° 257 – Centro	89,75	R\$ 4.000,00	359.000,00
Santa Luzia	Av. Helena Soares Viana, n°101, Bairro Novo Centro	1.312,65	R\$ 4.000,00	5.250.600,00
Santa Vitória	Av. Rio Grande do Sul, n°1725 – Centro	99,30	R\$ 4.000,00	397.200,00
São Francisco	Av. Presidente Juscelino, n° 737 – Centro	217,60	R\$ 4.000,00	870.400,00
São João da Ponte	Rua Gerônimo Aguiar, n°167 – Centro	131,20	R\$ 4.000,00	524.800,00
São João Del Rei	Rua Antônio Manoel de Souza Guerra , n° 277 – Vila Marchetti	1.035,48	R\$ 4.000,00	4.141.920,00
São Lourenço	Alameda Acyr Dutra, S/N	922,49	R\$ 4.000,00	3.689.960,00
São Sebastião do Paraíso	Av. Dr. Jose de Oliveira Brandão Filho, n° 333 – Bairro Jardim Mediteranee	1.505,00	R\$ 4.000,00	6.020.000,00
Sete Lagoas	Rua José Duarte Paiva, 795 - bairro Santa Luzia	1.174,36	R\$ 4.000,00	4.697.440,00
Sete Lagoas	Rua José Duarte Paiva, n°s 271 - bairro Santa Luzia	233,30	R\$ 4.000,00	933.200,00
Teófilo Otoni	Rua Joaquim Ananias de Toledo, n°101 – Bairro Dr. Laerte Laender	1.297,65	R\$ 4.000,00	5.190.600,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

Três Pontas	Rua Américo Miari – 330 – Centro	209,00	R\$ 4.000,00	836.000,00
Uberaba	Rua Cel. Antônio Rios, nº 951 - bairro das Mercês	4.000,38	R\$ 4.000,00	16.001.520,00
Seguro Sedes Próprias				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
Uberlândia	Rua São Paulo, nº 95 – Lote AR1-A2 – Bairro Tibery	4.302,02	R\$ 4.000,00	17.208.080,00
Varginha	Rua Irmão Mário Esdras, nº 305, Bairro Vila Pinto	431,50	R\$ 4.000,00	1.726.000,00
Viçosa	Rua Gomes Barbosa ,875 – Bairro conceição	1.052,33	R\$ 4.000,00	4.209.320,00
Vespasiano	Rua Afonso Pena, Nº 479, Bairro Santo Antônio	339,79	R\$ 4.000,00	1.359.160,00
Visconde do Rio Branco	Rua Eugênio de Melo, S/N, Bairro Barra dos Coutos	1.000,40	R\$ 4.000,00	4.001.600,00
<b>Valor em Risco Total de Danos Materiais (DM) das Sedes Próprias</b>				<b>R\$ 392.760.330,00</b>

Seguro Sedes Locadas				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
<b>Abaeté</b>	Rua Frei Orlando, nº330 - Centro	187,80m <sup>2</sup> 38,00m <sup>2</sup>	2.000,00	400.000,00
<b>Águas Formosas</b>	Casa na Rua Deodoro de Almeida Pinto, nº 177 – Centro	113,75	1.678,18	335.636,00
<b>Aimorés</b>	Apenas lojas do imóvel situado na Rua Olegário Maciel, nº 63 – Centro	74,31	1.800,00	360.000,00
<b>Andradas</b>	Casa na Rua Marcelino Rodrigues Guilherme, nº 221 – Centro	249,05	7.963,48	1.592.696,00
<b>Andrelândia</b>	Casa e barracão situados na Praça Visconde de Arantes, nº 63	180,00	1.850,47	370.094,00
<b>Araçuaí</b>	Casa na Rua Dom Serafim, nº 396 – Centro	180,60	2.500,00	500.000,00
<b>Arcos</b>	Andar térreo do prédio na Praça Floriano Peixoto, nº 222 – Centro	227,15	6.200,00	1.240.000,00
<b>Arinos</b>	Loja 01 do prédio situado na Rua Professor Benevides, nº 436	82,00	1.370,00	274.000,00
<b>Belo Horizonte</b>	Galpão situado na Rua Diorita nº 216 – Prado	1.289,83	29.500,00	5.900.000,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Belo Horizonte</b>	8º andar, sala 707 e 11 vagas de garagem situadas no edifício na Rua Ouro Preto, nº 581 – Centro	369,98	20.625,25	4.125.050,00
<b>Belo Horizonte</b>	3 galpões situados no Anel Rodoviário, BR 040 - S/Nº, km 3,8 – Bairro Palmeiras	1480,00 (galpão 1) 1238,00 (galpão 2) 380,00 (galpão 3)	59.534,46	11.906.892,00

Segurado:	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
CNPJ:	<b>20.971.057/0001-45</b>

Seguro Sedes Locadas				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
<b>Belo Horizonte</b>	Prédio na Av. Raja Gabaglia, nº 615 – Bairro Cidade Jardim	2.623,92	95.582,83	19.116.566,00
<b>Belo Horizonte</b>	Prédio na Rua Ouro Preto, nº 1.112 – Bairro Santo Agostinho	1.554,67	73.129,50	14.625.900,00
<b>Belo Horizonte</b>	Prédio na Rua Goitacazes nº 1.214 – Bairro Barro Preto	2.016,64	105.000,00	21.000.000,00
<b>Betim</b>	Prédio na Rua Inspetor Jaime Caldeira, nº 870 – Bairro Brasília.	2.482,69	24.415,89	4.883.178,00
<b>Boa Esperança</b>	Casa na Rua Beline Maia, nº 85 – Centro	245,00	3.639,28	727.856,00
<b>Brasília</b>	ED. Via esplanada, bloco D da quadra 02 do saf/sul, lote 4	242,60 m <sup>2</sup>	20.000,00	4.000.000,00
<b>Brasília de Minas</b>	Rua Durval Passos, nº 146 – Centro	207,00 m <sup>2</sup>	4.000,00	800.000,00
<b>Brumadinho</b>	Rua Governador Valadares, nº 342- Centro	256,98	5.000,00	1.000.000,00
<b>Bueno Brandão</b>	Av. Bom Jesus nº 65 – Centro	235m <sup>2</sup>	2.500,00	500.000,00
<b>Buritiz</b>	Rua Ceará, nº 1005 – Centro	115,35m <sup>2</sup>	2.200,00	440.000,00
<b>Cambuí</b>	Prédio na Av. do Carmo, nº 222 – Centro	200,00	1.994,18	398.836,00
<b>Campo Belo</b>	Prédio na Rua João Pinheiro, nº 290 – Centro	845,43	11.500,00	2.300.000,00
<b>Canápolis</b>	Rua 08, nº 399 – Centro	115,00 m <sup>2</sup>	1.200,00	240.000,00
<b>Capelinha</b>	Salas 203, 204, 205 e 206 do prédio na Rua Capitão Domingos Pimenta, nº 20 – Bairro Centro	115,00	2.200,00	440.000,00
<b>Carangola</b>	Sala 503, Ed. Carangola Shopping – Rua Marechal Deodoro, nº 22 – Centro	29,95	686,32	137.264,00
<b>Carangola</b>	Ed. <b>xxxxxxx</b> – Rua Barão de São Francisco, nº 15 - Centro	100,69 m <sup>2</sup>	2.700,00	540.000,00
<b>Carangola</b>	Ed. <b>xxxxxxx</b> – Rua Barão de São Francisco, nº 15 - Centro	48,83 m <sup>2</sup>	1.800,00	360.000,00
<b>Cachoeira de Minas</b>	Rua duarval passos nº 146 – Centro	207,00 m <sup>2</sup>	1.500,00	300.000,00
<b>Caratinga</b>	Sala 702 do Centro Empresarial Dalva Dias Barbosa, situado na	77,72	1.623,32	324.664,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

	Avenida Olegário Maciel, nº 143 – Centro			
<b>Carlos Chagas</b>	Av. Getúlio Vargas nº 10, 1º andar, Centro	142 m <sup>2</sup>	2.775,00	555.000,00
<b>Carmo do Rio Claro</b>	Rua Gabriel Soares Silva nº 06, Bairro Porto Rico	205,43 m <sup>2</sup>	3.000,00	600.000,00
<b>Cássia</b>	Casa na Av. Dr. Luciano Batista, nº 125 – Centro	195,80	4.062,37	812.474,00
Seguro Sedes Locadas				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
<b>Cataguases</b>	Uma loja no prédio situado na Rua Major Vieira, nº 189 – Centro	120,62	3.653,65	730.730,00
<b>Caxambu</b>	Rua Monsenhor João de Deus nº123 – Centro	170,00m <sup>2</sup>	1.800,00	360.000,00
<b>Cláudio</b>	Salas 302 e 303 no prédio na Praça Levy Victoi de Freitas, nº 29 – Centro	78,50	1.103,84	220.768,00
<b>Conceição das Alagoas</b>	Sala 201 do prédio situado na Rua Floriano, nº 402 – Centro	165,00	2.056,90	411.380,00
<b>Conselheiro Pena</b>	Uma sala no prédio situado na Rua Feliciano Ferraz, nº 196 – Centro	149,67	2.300,00	460.000,00
<b>Coração de Jesus</b>	Rua José Luiz Barbosa, nº 1220, bairro Sagrada Família	173,19m <sup>2</sup>	2.000,00	400.000,00
<b>Corinto</b>	Uma loja no prédio situado na Rua Doutor Antônio Alvarenga, nº 166 – Centro	70,26	1.437,33	287.466,00
<b>Coromandel</b>	Prédio situado na Rua Olegário Maciel, nº 169 – Centro	192,30	1.795,00	359.000,00
<b>Coronel Fabriciano</b>	Prédio na Rua Maria Matos, nº 25 e Rua Duque de Caxias, nº 20 – Centro	544,85	12.328,05	2.465.610,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	44,34m <sup>2</sup>	1.400,00	280.000,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	87,77m <sup>2</sup>	2.400,00	480.000,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	45,68m <sup>2</sup>	1.400,00	280.000,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	92,94m <sup>2</sup>	2.800,00	560.000,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	141,78m <sup>2</sup>	4.200,00	840.000,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	370,15m <sup>2</sup>	14.350,00	2.870.000,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	44,34m <sup>2</sup>	1.400,00	280.000,00
<b>Divinópolis</b>	Rua São Paulo, nº335 – Centro	370,15m <sup>2</sup>	14.350,00	2.870.000,00
<b>Esmeraldas</b>	Edificação anexa, ao fundo do lote, com 03 (três) pavimentos, Rua Melo Viana, nº 158 – Centro	156,15	4.097,30	819.460,00
<b>Formiga</b>	Casa na Praça José Barbosa Junior, nº 185 – Centro	517,69	4.869,06	973.812,00
<b>Frutal</b>	Ed. Três Poderes, Praça Sete de Setembro, nº 200, Centro	137,50 m <sup>2</sup>	2.455,33	491.066,00
<b>Frutal</b>	Salas 109, 110, 111 e 112, Ed. Três Poderes, Praça Sete de Setembro, nº 200 – Centro	120,00	1.973,23	394.646,00
<b>Frutal</b>	Sala 204, Ed. Três Poderes, Praça Sete de Setembro, nº 200 – Centro	31,00	477,00	95.400,00

**Seguro Sedes Locadas**

<b>Cidade</b>	<b>Imóvel/Endereço</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Mensal do Aluguel</b>	<b>Valor do imóvel</b>
<b>Guaxupé</b>	Alameda das Rosas nºs 23 e 43, Parque das Orquídeas	326,28	5.000,00	1.000.000,00
<b>Ibiá</b>	Casa situada na Av. Dr. Carlos Fulgêncio, nº 430 – Centro	78,00	2.265,08	453.016,00
<b>Ibirité</b>	Um pavimento do prédio situado na Rua Otacílio Negrão de Lima, nº 03 – Centro	152,00	5.460,56	1.092.112,00
<b>Ipanema</b>	Av. Sete de Setembro, 1.227, Centro	110 m <sup>2</sup>	4.500,00	900.000,00
<b>Ipatinga</b>	Prédio de 2 pavimentos na Rua São João Del Rei, nº 26, esquina Av. João Valentim Pascoal, nº 88 – Centro	392,21	12.000,00	2.400.000,00
<b>Inhapim</b>	Rua Padre Gregório nº 99 – Centro	159,15 m <sup>2</sup>	R\$ 3.816	3.816,00
<b>Itabirito</b>	Rua Leocádia de Oliveira, nº 134, Bairro Bela Vista	180 m <sup>2</sup>	3.569,00	713.800,00
<b>Itaguara</b>	Loja no pavimento térreo do prédio situado na Praça Raimundo de Moraes Lara, nº 199 – Centro	40,00	1.500,00	300.000,00
<b>Itamarandiba</b>	Av. Jequitinhonha 92A – Centro	115m <sup>2</sup> - térreo	2.429,78	485.956,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

		48m <sup>2</sup> – mezzanino		
<b>Itambacuri</b>	Andar térreo do prédio situado à Rua Sérgio Avelino Pinheiro, nº 60 – Centro	140,50	3.638,85	727.770,00
<b>Itapagipe</b>	Av. José Longuinhos de Queiroz, nº 4.930, Bairro Barbosa Soares	151,64 m <sup>2</sup>	2.500,00	500.000,00
<b>Itapecerica</b>	Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº149, loja 5 – Bairro Oliveira Moraes	163,42	3.300,00	660.000,00
<b>Itaúna</b>	Subsolo, térreo e 2º a 4º pavimentos do prédio situado na Rua Josias Machado, nº 103 – Centro	956,00	17.715,02	3.543.004,00
<b>Ituiutaba</b>	Casa situada na Rua 20, nº 740 – Centro	290,35	6.500,00	1.300.000,00
<b>Iturama</b>	Casa situada na Av. Campina Verde, nº 1.395 – Centro	157,00	4.500,00	900.000,00
<b>Jacinto</b>	Av. Pedro Araújo, 450, Amaralina	82,00m <sup>2</sup>	2.300,00	460.000,00
<b>Janaúba</b>	Salas 01, 02 e 03 da casa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 140 e casa na sua averbação à Rua São João da Ponte, nº 409 – Centro	302,80	3.938,96	787.792,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 905, Ed. Dr. Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	37,00	1.104,96	220.992,00
<b>Juiz de Fora</b>	Salas 1502 e 1504, Ed. Dr. Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro e vaga 201, Rua Santo Antônio, nº 998 – Centro	40,00 29,00	2.200,00	440.000,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Seguro Sedes Locadas</b>				
<b>Cidade</b>	<b>Imóvel/Endereço</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Mensal do Aluguel</b>	<b>Valor do imóvel</b>
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1508 e vaga 202, Ed. Dr. Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	33,50	1.273,45	254.690,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 504, Ed. Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	37,00	950,00	190.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 502, Ed. Dr. Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	33,00	1.021,92	204.384,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1002 e vaga de garagem 47 do Edifício Dr. Geraldo Moutinho, localizado na Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	33,50	1.276,85	255.370,00
<b>Juiz de Fora</b>	Salas 501 e 503 e vagas 61 e 62, Ed. Geraldo Moutinho, R. Santo Antônio, nº 990 – Centro	40,00 37,00	2.731,80	546.360,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1003 e vaga de garagem 55 do Ed. Geraldo Moutinho, R. Santo Antônio, nº 990 – Centro	37,00	1.052,05	210.410,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1001 e vaga de garagem 22 do Ed. Geraldo Moutinho, R. Santo Antônio, nº 990 – Centro	37,50	1.254,76	250.952,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1103 e galpão 220 (antiga vaga de garagem 20), Rua Santo Antônio, nºs 990 e 998 – Centro	37,50	1.135,00	227.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1104 do Edifício HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – Centro	50,85	1.279,76	255.952,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1602 do Edifício Doutor Geraldo Moutinho, situado na Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	40,00	969,65	193.930,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1606 do Edifício Doutor Geraldo Moutinho, situado na Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	37,00	878,14	175.628,00
<b>Juiz de Fora</b>	Salas 605 e 606 e vaga de garagem 410 do Edifício HMD Space Center situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.390 – Centro	57,00	2.221,94	444.388,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1602 e vaga de garagem 406 do Edifício HMD Space Center situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.390 – Centro	40,00	1.614,47	322.894,00
<b>Juiz de Fora</b>	Salas 1603 e 1604 e vaga de garagem 312 do Edifício HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – Centro	80,00	2.692,38	538.476,00
<b>Juiz de Fora</b>	Salas 1003 e 1004 e vaga de garagem 404 do Edifício HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, 2390 e 2396 Centro	80,30	2.616,90	523.380,00
Seguro Sedes Locadas				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
<b>Juiz de Fora</b>	Salas 703, 704 e vaga de garagem 210 do Ed. HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – Centro	73,76	3.058,08	611.616,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1006 do Ed. HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – Centro	27,60	308,10	61.620,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1601 do Ed. HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – Centro	40,00	1.250,00	250.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1101 do Ed. HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – Centro	40,00	1.250,00	250.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Sala 1501 do Ed. Dr Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, nº 990 – Centro	79,37	3.300,00	660.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Ed. Dr. Geraldo Moutinho, Rua Santo Antônio, 990, Centro	35,00 m <sup>2</sup>	1.175,00	235.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Ed. HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco, 2390, Centro	91,24 m <sup>2</sup>	3.376,08	675.216,00
<b>Juiz de Fora</b>	?	183,80m <sup>2</sup>	5.000,00	1.000.000,00
<b>Lambari</b>	Salas 1 a 4 e recepção no andar térreo da casa situada na Praça Duque de Caxias, nº 70 – Centro	91,86	2.327,10	465.420,00
<b>Lavras</b>	Uma loja localizada no pavimento térreo e duas vagas cobertas de garagem no edifício comercial/residencial situado na	188,42	2.500,00	500.000,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

	Rua Comandante Nélio, nº 48 – Bairro Jardim Floresta			
<b>Luz</b>	Rua Cel. José Thomáz, nº 267, aptº 03 – Centro	60,00	1.116,84	223.368,00
<b>Machado</b>	Salas 2 e 6 do prédio situado na Praça Antônio Carlos, nº 240	92,20	2.161,28	432.256,00
<b>Malacacheta</b>	Salas do 2º pavimento do prédio situado na Rua Cassiano Terra, nº 30 – Centro	110,00	2.417,14	483.428,00
<b>Manhuaçu</b>	Uma loja no prédio situado na Rua Amaral Franco, nº 252	370,00	6.500,00	1.300.000,00
<b>Mantena</b>	Loja no prédio situado na Rua Cabo Leôncio, nº 108 – Centro	208,72	3.000,00	600.000,00
<b>Martinho Campos</b>	Loja situada na Rua Abaeté, nº 46 – Centro	61,99	1.070,00	214.000,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

Seguro Sedes Locadas				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
<b>Mateus Leme</b>	Salas 301, 302, 303 e 304 do prédio localizado na Praça Benedito Valadares, nº 264 – Centro	Sala 301-59,00, Sala 302-39,00, Sala 303-34,35, Sala 304-33,60	2.271,47	454.294,00
<b>Matias Barbosa</b>	Av. Getúlio Vargas, nº 750, Centro	128,00m <sup>2</sup>	2.000,00	400.000,00
<b>Minas Novas</b>	Loja e sobreloja em prédio situado na Av. Waldemar César Santos, nº 172 – Centro	83,00	1.572,27	314.454,00
<b>Miradouro</b>	Loja e sobreloja em prédio situado na Rua Coronel Theodoro Pereira do Valle, nº 14, esquina com Rua Miguel Gonçalves Gomes	107,36	1.750,00	350.000,00
<b>Miraí</b>	Casa situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 100 – Centro	107,00	1.440,00	288.000,00
<b>Monte Carmelo</b>	Casa na Av. dos Mundins, nº 251 – Centro	165,00	3.080,42	616.084,00
<b>Muriaé</b>	Loja 04 e sobreloja do prédio situado na Rua Artur Bernardes, nº 47 – Centro	61,20	1.580,00	316.000,00
<b>Nova Serrana</b>	Av. Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, 170 Bairro Fausto Pinto	447,50m <sup>2</sup>	9.800,00	1.960.000,00
<b>Novo Cruzeiro</b>	Casa na Rua Tancredo Neves, nº 376 – Bairro São Bento	65,00	822,76	164.552,00
<b>Oliveira</b>	Rua Pinheiro Chagas, nº 110, Centro	230m <sup>2</sup>	2.500,00	500.000,00
<b>Pará de Minas</b>	Salas 1101 a 1108 e 4 vagas de garagem no prédio na Rua Francisco Sales, nº 119 – Centro	246,00	7.895,40	1.579.080,00
<b>Paracatu</b>	Casa na Rua Professor Afonso Novais Pinto, nº 32 – Centro	235,00	3.300,00	660.000,00
<b>Passos</b>	Sala 905 do Edifício Satélite Passo, situado na Av. Arouca, nº 660 – Centro	30,23	274,78	54.956,00
<b>Passos</b>	Av. Arlindo Figueiredo nº 790, São Francisco	234,10 m <sup>2</sup>	6.723,92	1.344.784,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Patos de Minas</b>	Casa na Avenida Getúlio Vargas, nº 946 – Centro	144,20	3.102,72	620.544,00
<b>Patos de Minas</b>	Salas 701 a 707 e vagas 05, 12 e 17, Ed. José Antônio de Resende, Rua Major Gote, nº 1.022 – Centro	245,00	5.800,00	1.160.000,00
<b>Patos de Minas</b>	Sala 606 do Edifício José Antônio de Resende, situado na Rua Major Gote, nº 1022 – Centro	34,00	780,10	156.020,00
Seguro Sedes Locadas				
Cidade	Imóvel/Endereço	Área (m²)	Valor Mensal do Aluguel	Valor do imóvel
<b>Patos de Minas</b>	Sala 501 do Edifício José Antônio de Resende, situado na Rua Major Gote, nº 1022 – Centro	35,10	725,18	145.036,00
<b>Patos de Minas</b>	Sala 505 do Edifício José Antônio de Resende, situado na Rua Major Gote, nº 1022 – Centro	37,00	748,71	149.742,00
<b>Patos de Minas</b>	Sala 502 do Edifício José Antônio de Resende, situado na Rua Major Gote, nº 1022 – Centro	32,00	650,00	130.000,00
<b>Patos de Minas</b>	Sala 603 do Edifício José Antônio de Resende, situado na Rua Major Gote, nº 1022 – Centro	31,00	623,11	124.622,00
<b>Patos de Minas</b>	Rua Major Gote, nº 1022 – Edifício José Antônio de Resende	35,00 m²	850,00	170.000,00
<b>Pedra Azul</b>	Pavimento térreo da casa situada na Avenida Netércio de Almeida, nº 130 – Centro	160,00	1.925,25	385.050,00
<b>Pedro Leopoldo</b>	Rua Benedito Valadares, nº188, loja 2 – Centro	286,00	7.800,00	1.560.000,00
<b>Pirapora</b>	Av. Comandante Santiago, 261, bairro Centro	238 m²	5.000,00	1.000.000,00
<b>Pitangui</b>	Casa na Praça Getúlio Vargas, nº 87 – Centro	97,00	1.657,55	331.510,00
<b>Piumhi</b>	Sala 102 e duas vagas de garagem do prédio situado na Rua Padre Abel, nº 348 – Centro	151,00	2.677,23	535.446,00
<b>Poço Fundo</b>	Loja em prédio situado na Rua Doutor Gouveia, nº 156 – Centro	85,00	1.309,67	261.934,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Poços de Caldas</b>	Sala 102 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305 – Centro	50,60	1.022,45	204.490,00
<b>Poços de Caldas</b>	Sala 406 e vaga 33 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305 – Centro	50,00	1.235,98	247.196,00
<b>Poços de Caldas</b>	Sala 1.004 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305 – Centro	49,50	1.091,77	218.354,00
<b>Poços de Caldas</b>	Sala 302 e vaga de garagem nº 51 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305 – Centro	50,60	1.330,00	266.000,00
<b>Poços de Caldas</b>	Sala 607 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305 – Centro	64,00	1.253,93	250.786,00
<b>Raul Soares</b>	Avenida Governador Valadares, nº 40, Centro	92,51m <sup>2</sup>	2.500,00	500.000,00
<b>Resplendor</b>	Salas 1 e 2 do imóvel situado à Rua Morais de Carvalho, nº 647 – Centro	81,13	1.680,00	336.000,00
<b>Seguro Sedes Locadas</b>				
<b>Cidade</b>	<b>Imóvel/Endereço</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Mensal do Aluguel</b>	<b>Valor do imóvel</b>
<b>Ribeirão das Neves</b>	Casa na Rua José Pedro Pereira, nº 175 – Bairro São Pedro	188,00	4.204,05	840.810,00
<b>Oliveira</b>	Rua venancio carrilho nº 120 centro	34,6 m <sup>2</sup>	2.500,00	500.000,00
<b>Unai</b>	Rua prefeiro joão costa nº 209 centro	28,24 m <sup>2</sup>	900,00	180.000,00
<b>Unai</b>	Rua prefeiro joão costa nº 209 centro	32,34 m <sup>2</sup>	800,00	160.000,00
<b>Unai</b>	Rua prefeiro joão costa nº 209 centro	62,72 m <sup>2</sup>	1.600,00	320.000,00
<b>Unai</b>	Rua prefeiro joão costa nº 209 centro	32,34 m <sup>2</sup>	800,00	160.000,00
<b>Ribeirão das Neves</b>	Salas 03, 04 e 05 do imóvel situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40 – Centro	123,75	3.500,00	700.000,00
<b>Ribeirão das Neves</b>	Sala 01 do imóvel situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40 – Centro	40,00	1.194,64	238.928,00

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Ribeirão das Neves</b>	Sala 02 do imóvel situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40 – Centro	40,00	1.118,85	223.770,00
<b>Ribeirão das Neves</b>	Sala 06 do imóvel situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40 – Centro	40,00	1.500,00	300.000,00
<b>Ribeirão das Neves</b>	Sala 07 do imóvel situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40 – Centro	40,00	1.186,51	237.302,00
<b>Sabará</b>	Casa na Rua Dom Pedro II, nº 166 – Centro	175,56	6.339,96	1.267.992,00
<b>Sabinópolis</b>	Rua Alencar José Pimenta, 55, Centro	66,87 m <sup>2</sup>	2.700,00	540.000,00
<b>Salinas</b>	Casa na Praça João Pessoa, nº 40 – Centro	146,20	5.124,79	1.024.958,00
<b>Santa Rita do Sapucaí</b>	Loja nº 02 e vagas de garagem nº 16 e 17 do Edifício Tiago situado à Praça Santa Rita, nº 28 – Centro	231,30	5.300,00	1.060.000,00
<b>Santo Antônio do Monte</b>	Casa na Av. Coronel Amâncio Bernardes, nº 321 – Bairro Centro	220,00	2.549,10	509.820,00
<b>São Gonçalo do Sapucaí</b>	Lojas 01 e 02 do prédio na Rua Carlos Augusto Capelli, nº 26 e 22 – Centro	Lj 01 – 38,46 Lj 02 – 26,35	2.220,75	444.150,00
<b>São Gotardo</b>	Travessa Frei Paulino, nº 265 – Centro	136m <sup>2</sup>	2.800,00	560.000,00
<b>Timóteo</b>	Loja 1 e sobreloja do prédio situado na Av. Almir de Souza nº 46 – Bairro Funcionários	80,05	1.300,00	260.000,00

**Seguro Sedes Locadas**

<b>Cidade</b>	<b>Imóvel/Endereço</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Mensal do Aluguel</b>	<b>Valor do imóvel</b>
<b>Três Corações</b>	Av. Conrado Grossi Dangelo, N° 950 e 950A, Bairro Morada do Sol	720m <sup>2</sup>	9.000,00	1.800.000,00
<b>Tupaciguara</b>	Casa situada na Praça Dr. Raul Carneiro, nº 11 – Centro	160,95	2.000,00	400.000,00
<b>Ubá</b>	Salas 501 e 502 do prédio situado na Rua Monsenhor Paiva Campos, nº 110 – Centro	97,00	3.211,51	642.302,00
<b>Varginha</b>	Rua Dr. Ruben Pinto Reis, nº270 – Vila Pinto	163,18	1.800,00	360.000,00
<b>Valor em Risco Total de Danos Materiais (DM) das Sedes Alocadas</b>				<b>177.964.406,00</b>

<b>Segurado:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>20.971.057/0001-45</b>

<b>Valor em Risco Total de Danos Materiais (Sedes Próprias, Alocadas)</b>	<b>R\$ 570.724.736,00</b>
---------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Garantias Contratadas, Limites Máximos de Indenização e Participação Obrigatória do Segurado/Franquias:**

	<b>Garantias</b>	<b>LMI (R\$)</b>	<b>POS/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$</b>
<b>Garantia Básica</b>			
Todos	Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos) Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão	50.000.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 10.000,00.
<b>Locais</b>	<b>Garantias</b>	<b>LMI (R\$)</b>	<b>POS/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$</b>
Todos	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	750.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00.
Todos	Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do Segurado	300.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	Danos Elétricos	2.000.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	Equipamentos Eletrônicos (sem Roubo)	1.000.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	Perda e/ou Pagamento de Aluguel	2.000.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	Tumultos, Greves e Lock-out	100.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	Responsabilidade Civil - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	500.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos mínimo de R\$ 5.000,00

**Prêmio Líquido:**

R\$ 101.883,33

**Forma de Contratação**

Aplicam-se às Garantias contratadas neste seguro as seguintes formas de contratação:

**Cobertura Básica e Lucro Bruto (todos os eventos)**

Segurado:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
CNPJ:	20.971.057/0001-45

**1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):**

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

**Coberturas Adicionais:** serão contratadas a 1º Risco Absoluto, com indenização limitada ao VR declarado para o local atingido pelo sinistro.

**Observações:**

a) Todos os limites máximos de garantia são agregados, devendo ser deduzidos dos mesmos os valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice.

b) A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

c) Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias:

**Danos Materiais e Perdas Financeiras:**

- Garantia Básica
- Condições Especiais para o Seguro de Perda/Pagamento de Aluguel.

**Responsabilidade Civil**

- Limite Máximo de Indenização Único

Apólice emitida conforme pedido do Corretor, datado em 28/12/2021.

**SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL****CONDIÇÕES GERAIS****1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. Processo SUSEP nº. 15414.002709/2008-11.

**2. APRESENTAÇÃO**

Apresentamos a seguir as Condições do Seguro Multirrisco que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina, às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

**3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO**

- 3.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 3.2 Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da seguradora.
- 3.3 Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.
- 3.4 Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

#### 4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

**ACEITAÇÃO:** ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

**ACIDENTE:** acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

**ADESÃO:** ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

**ADITAMENTO:** documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

**ADITIVO:** disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

**AGRAVAÇÃO:** termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

**APÓLICE:** documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção.

**ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição):** "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

**AVARIA:** dano, deterioração.

**AVISO DE SINISTRO:** documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

**BENFEITORIAS:** são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

**BOA FÉ:** um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

**CANCELAMENTO DE APÓLICE:** é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

**COBERTURA:** proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

**COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** o mesmo que aviso de sinistro.

**CONTRATO DE SEGURO:** o mesmo que apólice.

**CORRETOR DE SEGUROS:** pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

**DADOS ELETRÔNICOS:** significam quaisquer fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para as comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamentos controlados eletronicamente ou equipamentos de processamento eletrônico e eletromecânico de dados e inclui programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para o direcionamento e manipulação do referido equipamento.

**DANO:** prejuízo decorrente de um evento.

**DANO MATERIAL:** dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

**DANO MORAL:** danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

**DATA DO SINISTRO:** data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

**DEPRECIACÃO:** termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

**DESPESAS FIXAS:** entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

**DIREITO DE REGRESSO:** direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

**DOLO:** ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

**EMBARCAÇÃO:** qualquer construção destinada a navegar sobre água.

**EMPREGADO:** pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

**ENDOSSO:** o mesmo que aditivo.

**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:** são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

**EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS:** são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

**EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

**EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS:** máquinas e/ou equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para uso em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, isto é, sem depender unicamente de alimentação de energia externa para sua utilização, tais como telefones celulares, calculadoras, câmeras fotográficas e notebooks.

**EVENTO:** fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO:** documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

**FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO:** valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos

prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

**FRAUDE:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

**FURTO QUALIFICADO:** para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**FURTO SIMPLES:** subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**GARANTIA:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

**GREVE:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**IMÓVEL:** conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

**INCÊNDIO:** combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

**INDENIZAÇÃO:** valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do (s) objeto (s) ou do (s) interesse (s) segurado (s).

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

**LOCAL DE RISCO:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

**LOCK OUT:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

**MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS:** conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semi-acabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

**MÁ FÉ:** agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS:** são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

**NEGLIGÊNCIA:** termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

**NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO:** documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

**OBJETO DO SEGURO:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

**PERDA TOTAL:** estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

**PRÉDIO:** edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante deste, exceto fundações, alicerces e terrenos.

**PRÊMIO:** importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

**PRÊMIO FRACIONADO:** prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

**PRESCRIÇÃO:** princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

**PROPOSTA DE SEGURO:** documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

**PRO-RATA:** método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

**RATEIO:** condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

**RENOVAÇÃO:** é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

**ROUBO:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SALVADOS:** bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

**SEGURADO:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA:** empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**SINISTRO:** ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

**SUB-ROGAÇÃO:** É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

**TELHEIRO:** tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

**TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

**TUMULTO:** ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

**VALOR ATUAL:** valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

**VALOR DE NOVO:** preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**VALOR EM RISCO:** valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

**VALORES:** trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

**VANDALISMO:** destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro (s) de forma dolosa.

**VEÍCULOS:** quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

**VIGÊNCIA:** É o período de tempo fixado para validade do seguro.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticas ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo”.

## **5. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do (s) objeto (s) ou do (s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

## **6. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

6.1 As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no (s) local (is) de risco indicado (s) pelo segurado, conforme discriminado (s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

## 7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**7.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.**

## 8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convenionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convenionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

- a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado; e
- c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas: “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros”, “Cobertura adicional de Despesas de Salvamento” e “Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos”, constantes das Condições Particulares deste contrato.

## **9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**9.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:**

- a) **má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;**
- b) **desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de ajustamento, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;**
- c) **fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;**
- d) **atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- e) **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- f) **não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- g) **dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**
- h) **perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:**

- h.1) **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
- h.2) **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;
- h.3) **INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
- h.4) **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.
- i) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
- i.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
- i.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
- i.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
- i.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- j) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em :
- 1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- 2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

- k) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3;
- l) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- m) poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais;
- n) danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- o) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- p) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- r) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- s) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- t) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- u) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- v) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
- w) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- x) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- y) tumultos, greves e lock-out;
- z) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- aa) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
- bb) erros e/ou omissões de profissionais;
- cc) Danos Morais;
- dd) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- ee) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- ff) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- gg) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;

- hh) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- ii) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
- Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- jj) qualquer tipo de doença;
- kk) asbestos;
- ll) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- mm) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e
- nn) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação, dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

## 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

- a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
- c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
- d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias (próprias ou em consignação) inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado;
- f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;
- g) animais de qualquer espécie;
- h) documentos de qualquer espécie;
- i) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- j) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a

Garantia Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas ;

- k) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- l) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamperia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
- m) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- n) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;
- o) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- p) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- q) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;
- r) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
- s) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado ;
- t) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- u) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- v) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- w) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- x) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira;
- y) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos
- z) revestimentos ou parede refratária e material refratário;
- aa) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

## 11. GARANTIAS

11.1. As garantias deste seguro dividem-se em: 2 (duas) Garantias Básicas e 58 (cinquenta e oito) Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação de uma das Garantias Básicas.

As demais garantias são opcionais e devem estar nomeadas na especificação da apólice.

## 12. LIMITES

12.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas

condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio se aplicável.

### **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):**

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses:

- a) 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local de risco segurado;
- b) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais de risco segurados;
- c) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado;
- d) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados;

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, **após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar**, os prejuízos financeiros amparados pelas Garantias de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, e ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):**

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:

- Garantia Básica
- Cobertura Adicional de Remoção de Entulhos
- Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta
- Condições Especiais para o seguro de Lucro Bruto
- Condições Especiais para o Seguro de Lucro Líquido
- Condições Especiais para o Seguro de Despesas Fixas
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento
- Cobertura Adicional de Despesas de Contenção de Sinistros
- Condições Especiais para o Seguro de Perda/Pagamento de Aluguel.

### 13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

13.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

13.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

13.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

### 14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Aplicam-se as Garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

**Coberturas Básicas (Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão ou Compreensiva), Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas (todos os eventos).**

**1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

### **1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

### **Calculando-se as indenizações conforme abaixo:**

$$I = P - S - F$$

#### **Onde:**

I = Indenização  
F = Franquia  
P = Prejuízo  
S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{\text{VRD} \times (P - S - F)}{\text{VRA}}$$

#### **Onde:**

I = Indenização  
VRD = Valor em Risco Declarado  
VRA = Valor em Risco Apurado  
F = Franquia  
P = Prejuízo  
S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A forma de concessão ou não da Margem de Variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

### **Demais Garantias:**

#### **1º Risco Absoluto:**

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único, para diversas garantias, incluindo a Garantia Básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contratação de Seguro a 1º Risco Relativo, com ou sem Margem de Variação do VR, conforme estipulado na especificação da apólice.

A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do segurado.

## **15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO**

**15.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s)**, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

15.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

15.3 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.4 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

15.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

15.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.6.1 A seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.7 A seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

15.7.1 Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

15.7.2 Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora.

15.7.3 Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela seguradora.

15.8 A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

## 16. VIGÊNCIA

16.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

16.2 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

16.3 Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada.

16.4. O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo.

PRAZO)	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

PRAZO)	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
195	73		

**17. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

17.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

17.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

17.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, previamente à emissão do endosso do efetivo cancelamento, a nova vigência da apólice e/ou endosso, ajustada nos termos da tabela de prazo curto disposta nesta cláusula.

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

**Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.**

17.7 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.8 Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

17.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

## **18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS**

18.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.3. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

18.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

18.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

## **19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**19.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:**

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao(s) representante(s) da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da seguradora.

**19.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.**

**19.3 Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.**

**19.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.**

**19.5 Devem ser deduzidos das indenizações o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).**

**19.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.**

**19.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.**

19.8 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro, ou, conforme pactuado entre as partes.

19.9 Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

19.10 Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

19.11 O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

19.12 Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

19.13 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

## 20. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto na cláusula 19- Procedimentos em caso de sinistro, destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à seguradora os documentos a seguir especificados:

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Contrato Social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- Orçamentos de reparos;
- Boletim de ocorrência.

**OS ITENS ACIMA SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS DE TODAS AS GARANTIAS:**

Além dos documentos acima indicados, dependendo da Garantia atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado os seguintes documentos:

#### **EM CASO DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO**

- 1) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 2) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- 4) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- 6) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- 7) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- 8) Contrato de Locação;
- 9) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- 10) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- 11) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- 12) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 13) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

#### **EM CASO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

- 1) Recortes / Noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- 2) Controles de Estoques;
- 3) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 5) Orçamento de reparos.

#### **EM CASO DE ANÚNCIOS / LETREIROS**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

#### **EM CASO DE BAGAGEM**

- 1) Bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
- 2) Cartão de embarque da mala (check-in);
- 3) Relação dos objetos (quantidade/tipo) constantes na bagagem com respectivos valores.

#### **EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**

- 1) Orçamento para reposição do bem;
- 2) Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- 3) Ficha de registro do funcionário.

#### **EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS**

- 1) Nota Fiscal de transferência dos bens;
- 2) Orçamentos de reposição dos bens;
- 3) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 4) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 5) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição.

#### **EM CASO DE DANO ELÉTRICO**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- 2) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- 3) Ficha de manutenção preventiva;
- 4) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

#### **EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS)/REDE DE HIDRANTES**

- 1) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- 2) Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers;
- 3) Notas Fiscais dos reparos efetuados;
- 4) Orçamento discriminado dos bens danificados;
- 5) Laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

#### **EM CASO DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTO OU DE TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL**

- 1) 2 (dois) orçamentos de reparos o sistema hidráulico e reposição dos bens;
- 2) Ficha de manutenção preventiva;
- 3) Notas Fiscais de reparos efetuados.

#### **EM CASO DESMORONAMENTO**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 3) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) Características construtivas do imóvel (plantas).

#### **EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

- 1) Comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- 2) Declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

#### **EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS**

- 1) Mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- 2) Alvará de funcionamento da câmara frigorífica;
- 3) Laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

#### **EM CASO DE:**

##### **EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFÍCOS / FOTOGRÁFICOS / DE TV**

##### **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

##### **EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (incluindo risco de transporte)**

##### **EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (sem tração própria)**

##### **EQUIPAMENTOS MÓVEIS (com tração própria)**

##### **EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS**

##### **MATERIAL RODANTE**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

#### **EM CASO DE EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO**

- 1) Orçamento para conserto do equipamento.

#### **EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA**

- 1) Exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- 2) Cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;

- 3) Ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- 4) Custo de reprocessamento das mercadorias.

#### **EM CASO DE FIDELIDADE**

- a) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- b) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- c) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- d) Confissão de dívida do funcionário;
- e) Demonstrativos de prejuízos.

#### **EM CASO DE GALPÃO DE VINILONAS**

- 1) Orçamento de reparos/reposição do galpão.

#### **EM CASO DE MOLDE, MODELOS E MATRIZES**

- 1) Laudo informando a causa dos danos no molde;
- 2) Custo de reposição do molde.

#### **EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**

- 1) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros, referente à ocorrência;
- 2) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) Contrato de Locação;
- 4) Certidão de Registro de Imóveis;
- 5) Último recibo de aluguel.

#### **EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Notas Fiscais de reposição.

#### **EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS**

- 1) Certidão de Registro de Imóveis;
- 2) Certidão da EMBRAPA;
- 3) Certidão da EMATER;
- 4) Certidão do IBAMA;
- 5) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 6) Certidão da Defesa Civil;
- 7) Orçamento de bens destruídos no incêndio;
- 8) Contrato de Locação.

#### **EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS**

- 1) Orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

#### **EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS**

- 1) Orçamentos para retirada de entulho.

#### **EM CASO DE SEGURO DE CONCESSIONÁRIA**

- 1) Documentos do veículo e do proprietário;
- 2) Orçamentos para reparo / reposição;
- 3) Contrato de Consignação;
- 4) Certificado da chapa de experiência;
- 5) Ordem de serviço;

- 6) Nota Fiscal de venda do veículo;
- 7) Carta de reclamação de terceiro;
- 8) Termo de quitação de terceiro.

#### **EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS**

- 1) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 2) Controle de Estoque;
- 3) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 4) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 5) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

#### **EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO**

- 1) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 2) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 3) Relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- 4) Extratos bancários do Segurado;
- 5) Guias de recolhimento do carro forte;
- 6) Controle de sangrias dos caixas registradores;
- 7) Controle de Fundo Fixo.

#### **EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO**

- 1) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- 2) Extratos bancários do Segurado;
- 3) Ficha de Registro do empregado portador;
- 4) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- 5) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- 6) Mapa remessa.

#### **EM CASO DE ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL**

- 1) Cópia da folha salarial;
- 2) Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- 3) Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- 4) Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- 5) Cópia dos extratos bancários.

#### **EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT**

- 1) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 2) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 3) Recortes de jornais noticiando o evento;
- 4) Declaração de Sindicato de Classes;
- 5) Certidão de Registro de Imóveis;
- 6) Contrato de Locação.

#### **EM CASO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS**

- 1) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- 2) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- 3) Declaração informando o roteiro de viagem;
- 4) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

**EM CASO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- 3) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- 4) Notas Fiscais de reparos do imóvel;
- 5) Recortes de jornais noticiando o evento.

**EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS  
EM CASO DE DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)**

- 1) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 3) Laudo informando a causa dos danos.

**EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES  
EM CASO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL**

Serão necessários os documentos relativos às garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.

**EM CASO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE**

Conforme especificado nas Condições especiais para esta Garantia

**EM CASO DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES**

- 1) Comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hospede.

**EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES**

- 1) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Relação assinada pelo hospede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

**EM CASO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS**

- 1) Orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.

**EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS  
EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO**

- 1) De acordo com a Garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.

**20.2** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**20.3 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme o caso.**

**20.4 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.**

## **21. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

21.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

- a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.
- b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).
- c) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
  - c.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).
  - c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.
- d) na hipótese dos danos causados a mídia de processamento de dados estarem amparados por este seguro, à base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.  
Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

21.2 - Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

## **22. INDENIZAÇÃO**

22.1 O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.2 Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais; calculado “Pró-Rata Temporis”, somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

22.3 Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o segurado dar ciência prévia a seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos a atualização monetária, quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

22.4 Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

**22.5. Na hipótese da reclamação de indenização não ser consequente de um risco coberto por este seguro, ou, quando os prejuízos apurados ficarem abaixo da franquia e/ou da participação obrigatória do segurado, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições constantes na cláusula 29ª destas condições gerais, o segurado será notificado a respeito, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo. Em qualquer uma dessas hipóteses, a reclamação será encerrada sem indenização.**

## 23. SALVADOS

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

23.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

23.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

## 24. PERDA TOTAL

24.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

## 25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**25.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

25.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

25.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

25.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 25.2.2.

25.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**25.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**25.5.** As disposições desta cláusula não serão aplicadas a apólices que cubram riscos de forma cumulativa e/ou em excesso.

## **26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

26.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

26.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

**NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 26.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.**

## **27. INSPEÇÃO DE RISCO**

27.1 A seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

27.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

27.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

27.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

27.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado a Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

## **28. COMUNICAÇÕES**

**28.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.**

28.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

**28.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.**

28.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

## **29. PERDA DE DIREITOS**

**29.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:**

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) deixar de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
  - 1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
  - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
  - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

**29.2** Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**29.2.1** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

## 30. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

30.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

**30.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.

30.2.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

### TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

**Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.**

**30.3** Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

30.3.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

30.4 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

30.4.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

30.5 Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

## 31. SUB-ROGAÇÃO

31.1. Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

31.2 Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

## **32. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

32.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

## **33. CONTROVÉRSIAS**

**As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.**

**A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.**

## **34. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **35. FORO**

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

## **36. CESSÃO DE DIREITOS**

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO (GARANTIA BÁSICA)**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Pela presente cobertura, são garantidos por este seguro os Danos Materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:**

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

**3. FRANQUIA/ PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado e/ou bens de terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

#### Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;*
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;*
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
  - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*
  - III - com emprego de chave falsa;*
  - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*

- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) desocupação ou desabitação do imóvel;
- h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- b) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- c) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- d) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
- g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

**Tumultos:** Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**Lock-out:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos;
- h) transporte dentro do local do seguro;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

#### Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

**Equipamentos Eletrônicos:** máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/ Prejuízos não Indenizáveis/ Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
  - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
  - ferramentas de todo o tipo;
  - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
- c) software;

- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA E/ OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

### 1. RISCOS COBERTOS/ PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/ BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

#### **Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:**

Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

#### **Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:**

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

### 3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

### 1 – RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- b) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3 desta Cobertura.

#### Definições

Para fins desta garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises, construções abertas e/ou semiabertas, e ainda, painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**PROCESSO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**  
**Nº 15414.900627/2014-81**

## **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** Apresentamos a seguir as condições contratuais do processo secundário do seguro de Responsabilidade Civil Geral, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina a pessoa jurídica, ou seja, às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.

**1.2** Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

**1.3** Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

## **2. LIMITES**

**2.1** Aplicam-se para cada cobertura contratada um Limite Agregado equivalente a uma vez o Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura.

**2.2 Os Limites Máximos de Indenização, assim como os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam nem de comunicam, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.**

## **3. RISCOS COBERTOS/ PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**3.1** No seguro de Responsabilidade Civil, a Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo, com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas às disposições em contrato;

**3.2** Serão também indenizáveis, nas garantias de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, ao empreender ações emergenciais para tentar evitar (despesas de contenção de sinistro) e/ou minorar (despesas de salvamento) os danos causados a terceiros, desde que devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes desde que confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e desde que atendidas às disposições em contrato.

**As despesas de contenção de sinistro e despesas de salvamento não incluem, em nenhuma hipótese, as despesas realizadas pelo Segurado com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e o pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**

**As despesas de contenção de sinistro e despesas de salvamento relativas a danos ambientais são expressamente excluídas do presente seguro, sendo os Riscos de Responsabilidade Civil do Segurado, vinculados, a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominados seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais, totalmente, diverso do presente seguro.**

#### 4. DEFINIÇÕES

**4.1 Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, para fins de aplicação às Garantias, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas deste Processo Secundário, define-se:**

**TERCEIRO:** Trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

**DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL:** Espécie de dano que se caracteriza por responsabilizar o agente infrator por sua conduta antissocial, cujos efeitos atingem não só à vítima direta do dano, mas, principalmente, a sociedade como um todo. Trata-se de indenização com caráter exemplar e de nítido interesse público que tem por objetivo dissuadir o agente de cometer atitudes lesivas semelhantes e puni-lo pelo comportamento antissocial. Está representada por uma soma de valor variável, estabelecida por decisão judicial transitada em julgado em separado da indenização devida ao ofendido, que se destina á fundos de proteção de defesa do consumidor, ambiental, trabalhista, etc., além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, Procon, Poder Judiciário, entre outros.

**DANO MORAL COLETIVO:** Lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por publicidade abusiva), danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade (negra, judaica, japonesa, indígena etc.) e até fraude a licitações.

**DANO FÍSICO À PESSOA:** É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

**DANO ESTÉTICO:** dano causado ao corpo da pessoa que implique apenas na redução e/ou perda de padrão de beleza ou estética.

#### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**5.1** As garantias previstas neste processo secundário são contratadas sob a forma de 1º Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização contratado.

### **COBERTURA BÁSICA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS**

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1** Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros pelo Segurado e decorrentes de fatos geradores relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;

- c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimento das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em local de terceiros;
- d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festas de natal, dia das crianças, e similares. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;
- i) stands em feiras e/ou exposições das quais o Segurado seja participante.

1.2 - Esta apólice abrange também:

j) **DANOS MATERIAIS** causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

j.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

k) **DANOS FÍSICOS À PESSOA** causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos do Segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “d” do subitem 1.1 destas Condições Especiais;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;

- d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;
- e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;
- f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
- g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;
- h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.
- i) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- j) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físeis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- k) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- l) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- m) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- n) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- o) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- p) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- q) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- r) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- s) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- t) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- u) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- v) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

- w) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- x) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- y) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- z) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- aa) da violação de direitos autorais;
- bb) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- cc) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- dd) da quebra de sigilo profissional;
- ee) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- ff) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- gg) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- hh) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- ii) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- jj) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;
- kk) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- ll) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- mm) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- nn) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

- oo) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- pp) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- qq) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- rr) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- ss) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- tt) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- uu) de danos estéticos de qualquer natureza;
- vv) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- xx) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- yy) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- zz) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- aaa) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- bbb) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- ccc) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- ddd) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- eee) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- fff) de danos estéticos de qualquer natureza;
- ggg) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- hhh) danos morais coletivos;
- iii) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea “c” do subitem 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos vagões e locomotivas de propriedade de terceiros, EXCETO se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os

danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

2.3. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
- c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.3.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.4 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

### 3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
- b) reclamação formal por parte do (s) terceiro (s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

b.1 Em casos de danos corporais:

b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;

b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;

b.1.3 Certidão de inquérito Policial;

b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;

b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

b.2 Em casos de danos materiais:

b.2.1 Relação do (s) bem (s) danificado (s) em decorrência do sinistro

b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.

b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.2 Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado,

durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

#### **4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**4.1** Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

#### **5. RATIFICAÇÃO**

**5.1** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.